

Deliberação genérica em matéria de cópia e plágio

Aprovada na reunião do Conselho Científico de 13 de novembro de 2013

I

Cópia e plágio de dissertação ou tese verificado *a priori*

No caso de suspeição por parte de um docente ou membro de júri de provas académicas da prática de cópia e/ou plágio, independentemente da sua extensão, numa dissertação (ou equivalente) ou tese deve o mesmo informar respetivamente o Presidente do júri, sendo consultados todos os jurados para uma avaliação da sua pertinência, gravidade e possíveis repercussões académicas.

Se resultarem desta consulta indícios razoáveis de cópia e/ou plágio, o Presidente do júri deve interpellar o candidato para prestar esclarecimentos, procurando tanto quanto possível não identificar o denunciante e manter o processo em sigilo.

Após a audição do candidato, o júri pode decidir pela aceitação, recomendação de reformulação parcial ou total com possibilidade de penalização em termos de classificação ou recusa com conseqüente reprovação no ciclo de estudos respetivo. A decisão, devidamente fundamentada e tomada por maioria, deve ser reduzida a escrito, assinada pelo júri, comunicada ao aluno e arquivada junto dos serviços académicos com cópia para o Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Diretor, num prazo máximo de quinze dias úteis.

II

Cópia e plágio verificado *a posteriori*

No caso de suspeição de cópia e/ou plágio em dissertação (ou equivalente) ou tese após a conclusão do respetivo ciclo de estudos, deve a denúncia ser encaminhada, em termos de avaliação académica, para o Conselho Científico.

O Conselho Científico deve iniciar um procedimento, constituindo uma comissão independente de três elementos para avaliar a questão, podendo nomeadamente ouvir todos os envolvidos. A decisão, devidamente fundamentada e tomada por maioria, deve ser reduzida a escrito, assinada pela comissão, comunicada ao aluno com cópia para o Conselho Pedagógico e Diretor e arquivada junto do Núcleo de Formação Pós-Graduada, num prazo máximo de sessenta dias úteis.

As decisões tomadas terão a relevância dos regimes disciplinar, civil e criminal que forem aplicáveis, e poderão determinar a retirada dos exemplares existentes da dissertação (ou equivalente) ou tese da Biblioteca da Faculdade.

III

Cópia ou plágio de relatórios de Mestrado ou Doutoramento

No caso de suspeição por parte de um docente da prática de cópia e/ou plágio, independentemente da sua extensão, num relatório de Mestrado ou Doutoramento, pode o mesmo decidir classificá-lo ou rejeitá-lo, devendo ouvir previamente o aluno.

Perante uma decisão de classificação negativa ou rejeição, deve o docente informar o Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e o Núcleo de Formação Pós-Graduada, e, neste caso, o relatório não deve ser encaminhado para a Biblioteca da Faculdade.

IV

Declaração de originalidade que deve constar de todos os relatórios, dissertações de mestrado e teses de doutoramento

“Tenho consciência que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética acadêmica.

“Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifiquei devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

“Local, data e assinatura”